



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.465, DE 12/08/2010

Autoriza o Executivo a efetuar a expansão da rede de Iluminação Pública no Bairro Anna Florênci para estabelecimento de empresas de médio e grande portes no Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a expansão da Rede de Iluminação Pública no Bairro Anna Florênci para estabelecimento de empresas de médio e grande portes no Município de Ponte Nova.

Art. 2º As empresas beneficiadas deverão cumprir os encargos previstos no [Art. 4º da Lei 2.223/97](#).

Art. 3º Para a realização da obra descrita no art. 1º, o Município de Ponte Nova fica autorizado a firmar contrato com a CEMIG, utilizando o Fundo Municipal de Iluminação Pública para ressarcir as despesas.

Parágrafo único. O investimento do Município não poderá ser superior ao valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo nomeará Comissão Especial para acompanhamento das obras de instalação das empresas, composta por 3 membros, sendo um representante do Poder Executivo, que a presidirá, um representante do Poder Legislativo e um representante da AGEVALE - Agência de Desenvolvimento do Vale do Piranga.

Art. 5º As empresas beneficiadas, no ato da assinatura do Termo de Concessão de incentivo, deverão prestar ao Município uma garantia de instalação e efetivo funcionamento da unidade industrial proposta, garantia esta pelo prazo de instalação e 12 (doze) meses de funcionamento, considerando como termo de início de vigência o da assinatura do Termo de Concessão, garantia esta no valor da obra de expansão da energia elétrica.



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º A garantia poderá ser prestada através de fiança bancária, seguro garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, hipoteca ou fiança fidejussória, a critério da prestadora.

§2º No caso de garantia através de hipoteca, esta deverá ser única e exclusiva sobre imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, devendo o imóvel hipotecado ter valor venal igual ou superior a uma vez e meia ao da importância que se dispõe a garantir.

§ 3º No caso de garantia através de fiança fidejussória, esta deverá ser prestada após a demonstração dos fiadores do domínio de bens em valor superior a duas vezes o valor da fiança, bens estes que deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Art. 6º O Termo de Concessão de incentivo deverá prever a obrigação das empresas de contratar, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra não qualificada dentre os residentes em Ponte Nova – MG há pelo menos 05 (cinco) anos, tanto na fase de implantação como na de funcionamento, desde que disponível.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 12 de agosto de 2010.

**João Antonio Vidal de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

**Guilherme Castanheira Magalhães**

**Secretário Municipal Planejamento**

- Autor (es): Executivo PL nº 2.953, aprovado 09.08.2010.
- Publicada em: 12.08.2010.